

LIDO EM 19/02/18
Presidente



APROVADO EM
26 / 02 / 2018
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Municipal nº 006 /2018.

A Comissão de Justiça e Redação

EM 26 / 02 / 2018

Presidente

Reajusta o Salário dos Servidores Efetivos, Comissionados, Eletivos, Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e da outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submeto á apreciação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Esta Lei reajusta o valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais para o exercício de 2018.

Art. 2º. O piso salarial dos servidores públicos será de 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo único – O salário família fica fixado no valor de R\$ 12,00 (doze reais).

Art. 3º. Os demais Servidores que recebem acima do salário mínimo terá reajuste salarial no percentual de 2,07 % (dois e sete) por cento sobre o salário base, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no ano de 2017.

Art. 4º. Os Servidores ocupantes de cargos Comissionados, terão reajuste salarial no percentual de 2,07 % (dois e sete) por cento sobre o salário base, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no ano de 2017.

Art. 5º. Os Servidores ocupantes de cargos Eletivos, Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão reajuste salarial no percentual de 2,07 % (dois e sete) por cento sobre o salário base, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no ano de 2017.

Parágrafo único – De acordo com o art. 37, X, da Constituição Federal, baseando-se no índice inflacionário medido pelo IBGE, aplicado o INPC do período acumulado de janeiro a dezembro de 2017.

Art. 6º. Os profissionais integrantes do magistério municipal da educação básica terá reajuste salarial no percentual do piso nacional de 6,81 % (seis e oitenta e um) por cento sobre o salário base.

Art. 7º. O reajuste aplicado por esta Lei estende-se aos servidores aposentados e pensionistas.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º. As despesas para atender ao reajuste salarial concedido por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01.01.2018.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 15 de fevereiro de 2018.

João Idalino da Silva

PREFEITO